

AVISO

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2026 – PMVR

PROCESSO nº VR-12.057-00000275/2025

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ANÁLISE DE PROJETOS
CULTURAIS INSCRITOS EM PROCESSOS SELETIVOS DA POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB CICLO 02**

DA ENTREGA DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Local: As inscrições deverão ser realizadas por meio do sistema online conforme link:
<https://pnab.voltaredonda.rj.gov.br/ciclo-2/>

Em caso de dúvidas, os interessados poderão entrar em contato através do telefone:
(24) 3512-9854

PERÍODO DE INSCRIÇÕES: 21/01/2026 a 10/02/2026

Horário do Recebimento das inscrições: até 23:59 do dia 10/02/2026

CONSULTA AO EDITAL: O Edital poderá ser obtido pelos interessados, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Volta Redonda: www.voltaredonda.rj.gov.br.



SMC
SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

EDITAL

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2026 – PMVR

PROCESSO nº VR-12.057-00000275/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS INSCRITOS EM PROCESSOS SELETIVOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB CICLO 02

PREÂMBULO

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

A Lei nº 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública e fundamenta o presente processo de seleção de profissionais para atuação como pareceristas, com vistas à análise técnica e imparcial dos projetos culturais apresentados no Município de Volta Redonda.

O objetivo deste Edital é selecionar pareceristas especializados, garantindo a observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, julgamento objetivo e transparência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Deste modo, a Prefeitura de Volta Redonda, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o presente Edital de Seleção de Pareceristas, elaborado com base na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), que regulamenta a Política Nacional Aldir Blanc.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto desta chamada pública é o credenciamento de profissionais, pessoas físicas ou jurídicas de natureza cultural enquadradas como Microempreendedor Individual (MEI), para formação de banco de pareceristas, que possam vir a exercer as atividades de análise, classificação e emissão de parecer técnico sobre projetos e ações culturais no âmbito dos Editais e Chamadas Públicas de Cultura com recursos da PNAB CICLO 02, lançados pela Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda – SMC/PMVR, desde que atendidos os requisitos aqui descritos.

1.1.2 Entende-se por:

- a) Análise: Verificação do todo – se a proposta analisada além de estar de acordo com o objeto do Edital, também está em consonância com as legalidades estabelecidas no mesmo.
- b) Por Classificação (análise de mérito cultural):
 - b.1 Classificação Preliminar: Por critério de nota.
 - b.2 Classificação Final: Por critério de nota, após a análise dos recursos que, por ventura, forem ingressados.



c) Por Emissão de Parecer Técnico:

- c.1 Parecer Técnico Preliminar: Deverá ser considerado os requisitos estabelecidos pelo Edital da proposta a ser analisada. A SMC/PMVR entregará um formulário padrão que deverá ser preenchido pelo Parecerista.
- c.2 Parecer Técnico Final: Junção do c.1 com o quesito “recurso” – O parecerista deverá reanalisar as propostas dos agentes culturais que ingressaram com recurso.

1.2 Serão selecionados até 14 (quatorze) pareceristas.

1.3 Os projetos que serão analisados pelos pareceristas credenciados e convocados, serão analisados de forma online e em duplas. A nota final do projeto analisado será a média das notas dos dois pareceristas.

1.3.1 As duplas serão formadas pela SMC/PMVR, respeitando a ordem de classificação final do credenciamento e considerando, sempre que possível, a compatibilidade do portfólio e da experiência profissional dos pareceristas com a natureza do projeto a ser analisado, de modo a assegurar maior coerência técnica e qualidade na avaliação.

1.3.2 Para fins de compatibilidade entre os projetos e os pareceristas, a SMC/PMVR observará, sempre que possível, as áreas de atuação cultural indicadas no portfólio e na experiência profissional do parecerista, de forma a direcionar a análise para profissionais com conhecimento técnico relacionado à linguagem artística, segmento ou área cultural predominante do projeto apresentado.

1.4 É vedada a atuação de pareceristas na análise de projetos em que se configure situação de impedimento ou suspeição, tais como:

I – quando o parecerista tiver vínculo pessoal, familiar ou profissional com o proponente ou com integrantes da equipe do projeto;

II – quando tiver participação direta ou indireta na elaboração ou execução do projeto;

III – quando houver qualquer interesse que possa comprometer a imparcialidade da avaliação.

Parágrafo único: Nesses casos, o parecerista deverá declarar o impedimento imediatamente à SMC/PMVR, que providenciará a redistribuição do projeto para outro profissional credenciado.

1.5 Os pareceristas credenciados e convocados terão até 15 (quinze) dias corridos para entregar suas notas, contados a partir da data do recebimento dos projetos, excluindo o primeiro dia da contagem.

1.6 O proponente só poderá realizar 1 (uma) única inscrição na presente chamada pública, sendo considerada a última inscrição enviada e, automaticamente, indeferida as inscrições anteriores.

1.7 O proponente deverá obter no mínimo 15 (quinze) pontos para passar na seleção e ir para etapa de Habilitação.

1.8 Cada um dos arquivos de comprovação curricular deverá ser apresentado em formato PDF, com a descrição do assunto a que se refere.

2.DOS VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 62.125,93 (sessenta e dois mil e cento e vinte e cinco reais e noventa e três centavos)**, sendo 4.437,56 (quatro mil e quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos) para cada parecerista; O valor por parecerista refere-se a valor bruto, que poderá sofrer incidência de impostos e outros descontos legais conforme legislação vigente.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

080113.392.2615.7078 - 3339036000000 SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

080113.392.2615.7078 - 3339039000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pessoas físicas, maiores de 18 anos, que residam no território nacional (exceto no Município de Volta Redonda/RJ e/ou na região do Médio Paraíba); e

3.2 Pessoas jurídicas, enquadradas como Microempreendedor Individual - MEI, sediadas no Brasil (exceto no Município de Volta Redonda/RJ e/ou na região do Médio Paraíba) e que constem no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ vinculadas à(s) atividade(s) econômica(s) compatíveis com as áreas artístico-culturais.

3.3 O proponente deverá comprovar, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência em determinada área artístico-cultural.

3.4 O proponente deverá comprovar ter participado, no mínimo, de 1 (uma) comissão de seleção de projetos culturais ou de 1 (uma) banca de curadoria, analisando projetos culturais da área artístico-cultural que comprovar ter experiência.

3.5 Além da responsabilidade de dominar os serviços de informática necessários para a produção de suas atividades, também a infraestrutura necessária (equipamentos e serviços de internet e acesso no ambiente virtual), durante a realização do processo seletivo, seja para avaliação e elaboração dos pareceres dos projetos/candidaturas, bem como para a realização de videoconferência, quando necessária, são de responsabilidade exclusiva do proponente, sendo vedado qualquer tipo de pedido de ressarcimento.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração deste edital incluindo todas as duas etapas;

II - sejam funcionários da Prefeitura Municipal de Volta Redonda/RJ;

III - Pessoa Física menor de 18 (dezoito) anos;

4.2 Com o objetivo de assegurar a imparcialidade na avaliação dos projetos/candidaturas, ficam impedidos de atuar como pareceristas credenciados aqueles que sejam domiciliados



ou mantenham sede/residência no Município de Volta Redonda/RJ e/ou na região do Médio Paraíba, durante todo o período de vigência do presente edital.

4.3 Proponentes que não comprovarem experiência mínima de dois anos em determinada área artística-cultural , bem como não comprovarem participação em, no mínimo, 1 (uma)comissão de seleção de projetos culturais ou em 1 (uma) banca de curadoria, analisando projetos culturais da áreaartístico-cultural que comprovarem ter experiência, serão desclassificados.

4.4 Caso seja identificado, a qualquer momento, mesmo após o credenciamento, que o parecerista descumpriu uma ou mais condições citadas no item 4, o mesmo será desclassificado, e sua participação no processo desta Chamada Pública será descontinuada.

5. ETAPAS

5.1 Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação da documentação e formulários.
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os currículos idôneos ao proposto no presente Edital.
- **Habilitação** – etapa em que os proponentes selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação prevista neste Edital.
- **Convocação** – etapa que proponentes selecionados e habilitados serão convocados assinar o Termo de Credenciamento, de acordo com demanda e necessidade da SMC/PMVR, respeitando a ordem de classificação e o número de vagas.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 21/01/2026 até o 10/02/2026.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 Os interessados deverão realizar as inscrições por meio do sistema online conforme link: <https://pnab.voltaredonda.rj.gov.br/ciclo-2/>

7.2 O proponente (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica - MEI) deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (**Anexo I**);
- b) Currículo do proponente, de acordo com o item 11 deste Edital;
- c) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação da inscrição, não podendo ultrapassar 10 páginas do PDF.

7.3 Após o processo de credenciamento, aquele(s) que for(em) designado(s) para compor o Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural, será formalizado mediante assinatura do Termo de Credenciamento (**ANEXO III**)

Atenção! O Proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações.



Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital.

7.4 As inscrições deste edital são gratuitas.

8. RECURSOS DA ETAPA DE SELEÇÃO

8.1 O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no VR destaque e no site oficial do Município de Volta Redonda/RJ.

8.2 Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Cultura, que deve ser apresentado por meio eletrônico, através do e-mail pnabvr@gmail.com, com o assunto “RECURSO SELEÇÃO 001/2026”, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

8.3 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

8.4 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no VR destaque e no site oficial do Município de Volta Redonda/RJ.

8.5 A fase de seleção iniciará de imediato após encerrado o prazo de inscrição.

8.6 A fase de seleção encerrará quando divulgado o resultado final da respectiva fase.

Atenção! A fase recursal destina-se exclusivamente à reanálise do material já apresentado, sendo vedado o envio de novos anexos ou documentos. Tal medida visa resguardar a imparcialidade e a isonomia entre todos os proponentes. Assim, é imprescindível que a documentação exigida seja encaminhada de forma completa e correta dentro do prazo estabelecido, não sendo admitida a juntada de documentos adicionais em sede de recurso.

9. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1 O proponente deverá obter no mínimo 15 (quinze) pontos para passar na seleção e ir para etapa de Habilitação.

9.2 Na fase de Habilitação, o proponente deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Se o proponente for **pessoa física**:

I – documento pessoal do proponente que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - comprovante dos Dados Bancários (somente serão aceitas **Conta CORRENTE** em nome da pessoa inscrita). É obrigatório anexar como comprovante: extrato bancário ou digitalização do cartão da conta;

III - Modelo de Declaração de Inexistência de FATO IMPEDITIVO – ANEXO IV B.



IV - Certidão Negativa de Débitos Municipal, Estadual e Federal/ Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual – SEFAZ E PGE; Atenção: As Certidões aqui referidas devem ser do local de residência ou sede da Pessoa Inscrita.

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo proponente.

b) Se o proponente for **MEI**:

I - documento pessoal do proponente que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Quadro de Sócios e Administradores-QSA;

III - Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal; - Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e PGE/RJ; Atenção: As Certidões aqui referidas devem ser do local de residência ou sede da Pessoa Inscrita.

III.I Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal;

IV - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço–FGTS;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Leinº12.440/2011;

VI - Comprovante dos Dados Bancários (somente serão aceitas **Conta CORRENTE em nome da pessoa jurídica inscrita**), serão aceitos como comprovante extrato bancário ou digitalização do cartão da conta;

VII - Modelo de Declaração de Inexistência de FATO IMPEDITIVO – Anexo IVA

VIII - Modelo de Declaração de Atendimento ao Disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CRFB/88, no caso de pessoa Jurídica (ANEXO V);

IX - Comprovante de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

9.4 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a Administração Pública.

9.4.1 Não serão aceitos protocolos ou requerimentos de Certidão.

9.5 O proponente é responsável pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

9.6 A irregularidade dos documentos apresentados, mesmo que verificada a qualquer tempo, em especial na ocasião da assinatura do Termo de Credenciamento, acarretará nulidade da inscrição e desqualificação do credenciado.

9.7 Por ocasião da inscrição, o proponente declara, sob as penas da Lei, verdadeiras as informações prestadas nos formulários e em seus anexos.

9.8 Caso o proponente convocado não assine o Termo de Credenciamento, será convocado o suplente.

9.9 A fase de habilitação iniciará de imediato após encerrada a fase de seleção.

Atenção! Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

10. RECURSOS DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Cultura – SMC/PMVR, que deve ser apresentado por meio eletrônico, através do e-mail pnabvr@gmail.com, com o assunto “RECURSO HABILITAÇÃO 001/2026”, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado preliminar, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no VR destaque e no site oficial do Município de Volta Redonda/RJ.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

Atenção! A fase recursal destina-se exclusivamente à reanálise do material já apresentado, sendo vedado o envio de novos anexos ou documentos. Tal medida visa resguardar a imparcialidade e a isonomia entre todos os proponentes. Assim, é imprescindível que a documentação exigida seja encaminhada de forma completa e correta dentro do prazo estabelecido, não sendo admitida a juntada de documentos adicionais em sede de recurso.



SMC

SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

11. DOS CRITÉRIOS AVALIATIVOS DA FASE DE SELEÇÃO

11.1 Serão considerados aptos para habilitação proponentes que cumprirem no Currículo, com os requisitos abaixo:

QUESITO A OBRIGATÓRIO - Experiência na área artístico-cultural solicitada para credenciamento, nos últimos dois anos.	QUESITO B OBRIGATÓRIO - Experiência na análise de projetos culturais em comissões ou bancas de curadoria nos últimos cinco anos.	QUESITO C FACULTATIVO - A participação em, pelo menos, uma banca de análise de projetos culturais no âmbito da Lei Paulo Gustavo (LPG) ou da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) – Ciclo 01 não é obrigatória, mas será considerada como critério de pontuação adicional para o credenciamento, valorizando a experiência prévia do(a) proponente.	QUESITO D FACULTATIVO - Experiência de atuação na área cultural com foco nas periferias urbanas e rurais e em áreas de vulnerabilidade social. Não é obrigatória, mas será considerada como critério de pontuação adicional para o credenciamento, valorizando a experiência prévia do(a) proponente.
Obrigatório *observar a forma de comprovação estabelecida neste Edital;	Obrigatório **observar a forma de comprovação estabelecida neste Edital;	Facultativo **observar a forma de comprovação estabelecida neste Edital;	Facultativo
Pontuação obrigatória de 5 pontos.	Pontuação obrigatória de 10 pontos. Atenção! Caso comprove em mais de uma banca, a pontuação será a mesma, com exceção da hipótese do quesito C.	Pontuação adicional: 01 ponto por comprovação extra, até atingir no máximo 10 pontos extras.	01 ponto por experiência até 05 pontos.
<ul style="list-style-type: none"> A pontuação final de cada candidatura será definida pela média final dos pareceristas/comissão responsáveis por este Edital; A comissão de seleção e habilitação deste Edital será formada por servidores públicos da Secretaria Municipal de Cultura – SMC/PMVR, e sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural de Volta Redonda em caso de necessidade, por solicitação Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios deste Edital de acordo com a ordem abaixo definida: C e D, respectivamente. Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate: Sorteio Público; 			

a) **Quanto ao QUESITO A – A Comprovação** deverá ser mediante: *

- I – Declarações emitidas por instituições públicas ou privadas reconhecidas na área cultural, indicando o cargo ou função exercida, período de atuação e descrição das atividades desenvolvidas pelo próprio parecerista;
- II – Contratos de trabalho, prestação de serviços ou consultoria assinados ou carimbados pela instituição contratante, demonstrando atuação direta do parecerista na área artístico-cultural;
- III – Atas, portarias ou documentos oficiais que comprovem participação do parecerista em comissões, bancas, curadorias, coordenações ou outras atividades correlatas à área cultural;
- IV – Certificados de cursos, oficinas ou formações profissionais concluídos pelo parecerista, que demonstrem atuação técnica na área artístico-cultural;
- V – Publicações, exposições, produções artísticas ou projetos realizadas pelo próprio parecerista, acompanhadas de comprovação oficial ou institucional.

a.1) A pontuação será atribuída somente mediante comprovação documental direta do próprio parecerista e deverá constar data, não sendo aceitos documentos referentes a experiência de terceiros.

b) **Quanto ao QUESITO B e C- A comprovação da participação em banca de análise de projetos** deverá ser realizada mediante a apresentação de pelo menos um dos seguintes documentos: **

- I – Declaração emitida pelo ente federado (União, Estado, Distrito Federal ou Município) que ateste a atuação do(a) proponente como parecerista na respectiva banca;
- II – Cópia da ata ou portaria oficial de designação/convocação, na qual conste o nome do(a) proponente;
- III – Certificado de participação emitido pelo órgão responsável pela banca;

B12) O proponente que comprovar atuação em mais de uma banca da LPG e/ou PNAB, ganhará também 01 ponto extra por comprovação até atingir o máximo de 10 pontos extras no quesito C.

Parágrafo único: A não apresentação de comprovação válida no momento da inscrição implicará na desclassificação do(a) proponente, com exceção do quesito C e D que apenas não computará pontos.

c) **Quanto ao QUESITO D -** Este quesito é facultativo, conferindo pontuação adicional extra aos proponentes que o atenderem, valorizando experiências ou competências complementares relevantes. Formas de Comprovação (quando houver) ***:

- I - Declarações ou atestados emitidos por instituições públicas, privadas, coletivos culturais ou movimentos sociais, indicando a atuação do(a) proponente em atividades culturais nessas localidades;
- II - Contratos, convênios ou termos de colaboração firmados com órgãos públicos, organizações da sociedade civil ou iniciativas comunitárias;
- III - Relatórios, catálogos, publicações, materiais audiovisuais ou registros de ações culturais desenvolvidas em territórios de vulnerabilidade social;



IV - Recortes de mídia, materiais gráficos ou digitais (tais como cartazes, folders, convites, posts institucionais), que evidenciem a participação do(a) proponente nas atividades;

V - Declarações de coletivos, associações ou entidades representativas locais reconhecendo a atuação do(a) proponente junto às comunidades contempladas.

11.2 O proponente deverá obter no mínimo 15 (quinze) pontos para passar na seleção e ir para etapa de Habilitação.

11.3 Cada um dos arquivos de comprovação curricular deverá ser apresentado em documento individual e único, nomeado com a finalidade a que se destina, em formato PDF.

Atenção! A pontuação máxima é de 30 (trinta) pontos e a mínima obrigatória é de 15 (quinze) pontos. A convocação será feita somente após disponibilidade financeira e orçamentária, respeitando o número de vagas e ordem de classificação.

Atenção! As comprovações de formação e experiência deverão estar em língua portuguesa ou acompanhadas das devidas traduções. Será desconsiderado da análise arquivos anexos corrompidos, com restrição de acesso ou que não permitam a visualização total do conteúdo.

12. DO SISTEMA DE CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. Somente após a publicação do resultado final de habilitação, o proponente se tornará um CREDENCIADO, a ser incluído no BANCO DE PARECERISTAS da SMC/PMVR.

12.2 A inclusão no BANCO DE PARECERISTAS não significará a convocação automática do CREDENCIADO, está se dará de acordo com a demanda definida pela SMC/PMVR.

12.3 . Para cada Edital com recursos da PNAB, cuja atuação de pareceristas seja necessária, será sendo convocado conforme ordem de classificação no resultado final deste Edital, até esgotar o máximo de 14 (quatorze) vagas.

12.4 Não haverá repetição de convocação para um mesmo credenciado, até que sejam contemplados todos os credenciados.

12.5 Somente o(a) proponente inscrito(a) ou o representante legal da Pessoa Jurídica (MEI) credenciado poderá realizar a prestação de serviço de análise dos projetos, não sendo permitido a designação a terceiros, e na ocorrência dessa infração será aplicada as penalidades cabíveis.

13. . DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no portal da Prefeitura Municipal de Volta Redonda/RJ.

13.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.voltaredonda.rj.gov.br.



13.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail pnabvr@gmail.com e telefone (24)35129854.

13.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretaria Municipal de Cultura.

13.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

13.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Volta Redonda/RJ de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.8 As impugnações deverão ser apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do edital, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. As impugnações deverão ser enviadas para o e-mail pnabvr@gmail.com.

13.8.1. A impugnação feita tempestivamente pelos proponentes interessados, não as impedirá de participar, em querendo, da qualificação até a decisão definitiva a ela pertinente.

13.8.2 Sendo necessário o adiamento da data para o início da qualificação (entrega dos documentos de habilitação) ou havendo necessidade de modificação no Edital, o Município de Volta Redonda:

I – comunicará o fato aos interessados;

II – republicará o Edital escoimado dos eventuais vícios constatados, reabrindo o prazo para o início da qualificação;

13.8.3 Não serão reconhecidas impugnações apresentadas por fax ou vencido o prazo legal.

13.9 A SMC/PMVR poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I- pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.9.1 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 13.9, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.10 Qualquer divergência na exigência dos documentos de habilitação, prevalecerá o exigido no Edital.

13.11 As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Volta Redonda –RJ com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.12 O prazo de vigência desse edital é de 12 (doze) meses contados da publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme legislação vigente, caso seja de interesse da Secretaria Municipal de Cultura – SMC/PMVR.

13.13 O período inicial de credenciamento para habilitação de credenciados será aberto pelo prazo inicial de 20 (vinte) dias, contado de sua publicação, podendo a critério da SMC/PMVR, ser prorrogado pelo prazo de vigência.

14 Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III - TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV A - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PJ

ANEXO IV B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PF

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CRFB/88, NO CASO DE PESSOA JURÍDICA

ANEXO VI - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO USO DA IMAGEM

Município de Volta Redonda, 21 de janeiro de 2026.

Elaborado por:

Daniela de Oliveira Raimundo Ramos
Assessora Especial

Autorizado por:

Anderson José de Faria Souza
Secretário Municipal de Cultura
Ordenador de Despesas



SMC
SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO - PARECERISTA PNAB

Inscrição Pessoa Física Inscrição Pessoa Jurídica

1. DADOS DO PROPONENTE

Nome completo do Proponente:		
CNPJ, se houver:		
RG:	CPF:	
Endereço Completo:		
Telefone: () _____	E-mail:	
Dados bancários:		
Banco	Ag.	CC

2. QUESTIONÁRIO

FAÇA UM BREVE RESUMO DA SUA EXPERIÊNCIA NA ÁREA ARTÍSTICA-CULTURAL/PARECERISTA

Não ultrapassar a marcação.

* O Proponente está ciente e em concordância com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e de seus anexos, bem como **DECLARA** responsável, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção. Declara que não fará inscrição nos Editais da PNAB que não forem de operacionalização, na região do Médio Paraíba.
[INserir DATA]

Assinatura do(a) Proponente



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

**CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS
INSCRITOS EM PROCESSOS SELETIVOS DA PNAB CICLO 02 (PROGRAMA NACIONAL ALDIR
BLANC) EM VOLTA REDONDA**

1. DO OBJETO

1.1 O objeto desta chamada pública é o credenciamento de profissionais, pessoas físicas ou jurídicas de natureza cultural enquadradas como Microempreendedor Individual (MEI), para formação de banco de pareceristas, que possam vir a exercer as atividades de análise, classificação e emissão de parecer técnico sobre projetos e ações culturais no âmbito dos Editais e Chamadas Públicas de Cultura com recursos da PNAB CICLO 02, lançados pela Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda - SMC/PMVR, desde que atendidos os requisitos aqui descritos.

1.2 Entende-se por:

Análise: Verificação do todo - se a proposta analisada além de estar de acordo com o objeto do Edital, também está em consonância com as legalidades estabelecidas no mesmo.

Por Classificação:

b)Por Classificação (análise de mérito cultural):

b.1 Classificação Preliminar: Por critério de nota.

b.2 Classificação Final: Por critério de nota, após a análise dos recursos que, por ventura, forem ingressados.

Por Emissão de Parecer Técnico:

c.1 Parecer Técnico Preliminar: Deverá ser considerado os requisitos estabelecidos pelo Edital da proposta a ser analisada. A SMC/PMVR entregará um formulário padrão que deverá ser preenchido pelo Parecerista.

c.2 Parecer Técnico Final: Junção do c.1 com o quesito "recurso" - O parecerista deverá reanalisar as propostas dos agentes culturais que ingressaram com recurso.

1.3 Serão selecionados até 14 (quatorze) pareceristas.

1.4 Os projetos que serão analisados pelos pareceristas credenciados e convocados, serão analisados de forma online e em duplas. A nota final do projeto analisado será a média das notas dos dois pareceristas.

1.4.1 As duplas serão formadas pela SMC/PMVR, respeitando a ordem de classificação final do credenciamento e considerando, sempre que possível, a compatibilidade do portfólio e da experiência profissional dos pareceristas com a natureza do projeto a ser analisado, de modo a assegurar maior coerência técnica e qualidade na avaliação.

1.4.2 Para fins de compatibilidade entre os projetos e os pareceristas, a SMC/PMVR observará, sempre que possível, as áreas de atuação cultural indicadas no portfólio e na experiência profissional do parecerista, de forma a direcionar a análise para profissionais com conhecimento técnico relacionado à linguagem artística, segmento ou área cultural predominante do projeto apresentado.

1.5 É vedada a atuação de pareceristas na análise de projetos em que se configure situação de impedimento ou suspeição, tais como:

I – quando o parecerista tiver vínculo pessoal, familiar ou profissional com o proponente ou com integrantes da equipe do projeto;

II – quando tiver participação direta ou indireta na elaboração ou execução do projeto;

III – quando houver qualquer interesse que possa comprometer a imparcialidade da avaliação.

Parágrafo único: Nesses casos, o parecerista deverá declarar o impedimento imediatamente à SMC/PMVR, que providenciará a redistribuição do projeto para outro profissional credenciado.

1.6 O proponente só poderá realizar 1 (uma) única inscrição na presente chamada pública, sendo considerada a última inscrição enviada e, automaticamente, indeferida as inscrições anteriores.

1.7 O proponente deverá obter no mínimo 15 (quinze) pontos para passar na seleção e ir para etapa de Habilitação.

1.8 Cada um dos arquivos de comprovação curricular deverá ser apresentado em formato PDF, com a descrição do assunto a que se refere.

1.9 Os pareceristas credenciados e convocados terão até 15 (quinze) dias corridos para entregar suas notas, contados a partir da data do recebimento dos projetos, excluindo o primeiro dia da contagem.

1.10 Os demais requisitos e detalhamentos relativos à participação e à inscrição encontram-se descritos no Edital ao qual este Termo de Referência está vinculado.

2. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 62.125,93 (sessenta e dois mil e cento e vinte e cinco reais e noventa e três centavos), sendo 4.437,56 (quatro mil e

quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos); O valor por parecerista refere-se a valor bruto, que poderá sofrer incidência de impostos e outros descontos legais conforme legislação vigente.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

080113.392.2615.7078 - 3339036000000 SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

080113.392.2615.7078 - 3339039000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

2.3 O edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.4 O valor supracitado poderá ser alterado nos termos da Lei nº 14.133/21.

3. JUSTIFICATIVA DAS CONTRATAÇÕES

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e a presente contratação destina-se a análise técnica e imparcial dos projetos que serão apresentados pelos agentes culturais do Município de Volta Redonda. Ressalta-se que, dos recursos recebidos pela PNAB CICLO 02, será utilizado para operacionalização das ações, conforme PAR.

Malgrado exposto, imperioso destacar que nos termos do dispositivo 5º da lei 14.399/2022 - até 5% dos recursos recebidos poderão ser utilizados para Operacionalização das ações de que trata a referida lei, o que inclui a contratação de pareceristas.

Nessa esteira será utilizado o valor de R\$ 62.125,93 (sessenta e dois mil e cento e vinte e cinco reais e noventa e três centavos) do recurso percebido, para contratação de pareceristas para análise dos projetos e inscrições dos Editais PNAB CILCO 02 em Volta Redonda.

É imperioso destacar que o valor supracitado para a operacionalização da PNAB, é o que consta no Plano de Aplicação de Recursos – PAR do Plano de Ação que foi aprovado pelo Ministério da Cultura – Minc.

Na realização deste TR estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração e descentralização.

4. DA LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO

A fundamentação legal para o credenciamento que pretende formalizar encontra-se disposta no art. 78, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, o qual posteriormente será convertido em inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso IV, da referida lei.

5. DEFINIÇÃO DO PROJETO SELECIONADO

QUANTIDADE DE VAGAS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
14 (quatorze)	Contratação de profissionais, pessoas físicas ou jurídicas de natureza cultural enquadradas como Microempreendedor Individual (MEI), para formação de banco de pareceristas, que possam vir a exercer as atividades de análise, classificação e emissão de parecer técnico sobre projetos e ações culturais no âmbito dos Editais e Chamadas Públicas de Cultura com recursos da PNAB, lançados pela Secretaria Municipal de Cultura de Volta Redonda – SMC/PMVR.	R\$ 4.437,56 (quatro mil e quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos)
Valor Total:		R\$ 62.125,93 (sessenta e dois mil e cento e vinte e cinco reais e noventa e três centavos)

5.1 Eventuais diferenças residuais de centavos decorrem de arredondamento no rateio do valor global.

6. DOS PRAZOS

6.1 O prazo de vigência do Edital refere-se ao período de existência do banco de credenciados. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento e do contrato dele decorrente será contado a partir da data de assinatura do mesmo, conforme necessidade da Administração. O Edital tem prazo de 12 (doze) meses contados da publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme legislação vigente, caso seja de interesse da Secretaria Municipal de Cultura – SMC/PMVR.

6.2 O período inicial de credenciamento para habilitação de credenciados será aberto pelo prazo inicial de 20 (vinte) dias, contado de sua publicação, podendo a critério da SMC/PMVR, ser prorrogado pelo prazo de vigência.

6.3 O prazo de resposta para a convocação será de 01 (um) dia corrido, após o recebimento de mensagem eletrônica no endereço informado na inscrição, na qual será apresentado o calendário de atividades, com o qual deverá haver plena concordância;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Ficam estabelecidas para a Contratada, as responsabilidades abaixo discriminadas:

- Na data da contratação as certidões negativas deverão ser apresentadas novamente pelo credenciado dentro do prazo de validade;
- Constituem-se obrigações do profissional Parecerista considerado apto para as ações de análise e parecer para projetos culturais, após convocado:
- Assinar Termo de Credenciamento;
- Realizar as ações de análise e parecer de projetos culturais conforme os critérios de avaliação estabelecidos no “Edital de Inscrição de Projeto”;
- Assumir a responsabilidade profissional pelos trabalhos realizados, com o cumprimento de prazo das datas acordadas e da quantidade de pareceres;
- Manter sigilo profissional dos pareceres e projetos analisados;
- Observar e seguir os critérios de avaliações estritamente - Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto do Contrato, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por problema qualquer que venha a comprometer a prestação do serviço ora contratado;
- Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- Caberá ao contemplado a responsabilidade pelos direitos e obrigações, sejam elas de natureza civis, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, bem como por todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto desse instrumento;
- Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os documentos apresentados, devidamente atualizados;



- Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, que venham a ser solicitadas pela empresa prestadora dos serviços;

- Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços;

- Efetuar o pagamento mediante Nota de Empenho para prestadora dos serviços, na forma do estipulado neste Projeto Básico;

- Fornecer todas as informações necessárias à identificação dos/as servidores/as participantes;

-Proceder com as publicações pertinentes a este instrumento;

-Proceder ao acompanhamento da execução do Contrato, na forma da Lei, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do Contrato;

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto Básico, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.2.2. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.2.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

9.2.4 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

9.2.5 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1 Será permitido o credenciamento de quaisquer dos interessados que satisfaçam às condições exigidas no edital.

10.2 A qualquer tempo durante o período determinado, será permitido o credenciamento de novos interessados, atendidas as condições fixadas, garantindo a inserção de novos credenciados em condições isonômicas, respeitada a cronologia de credenciamento.

10.3 - O proponente credenciado deverá anuir com a forma e o valor de remuneração referente aos serviços contratados.

10.5 - O credenciamento possui na contratação, natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O Pagamento será realizado mediante Nota de Empenho, em uma única parcela através de crédito em conta, após a apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

11.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.4 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6 Poderá haver descontos de Impostos, conforme legislação vigente.

11.7 O município, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os fornecimentos e os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência.

11.8 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

11.9 Os pagamentos, somente serão realizados após a comprovação da Regularidade Fiscal da contratada.

12. QUEM PODE SE INSCREVER

12.1 Pessoas físicas, maiores de 18 anos, que residam no território nacional (exceto no Município de Volta Redonda/RJ e/ou na região do Médio Paraíba); e

12.2 Pessoas jurídicas, enquadradas como Microempreendedor Individual - MEI, sediadas no Brasil (exceto no Município de Volta Redonda/RJ e/ou na região do Médio Paraíba) e que

constem no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ vinculadas à(s) atividade(s) econômica(s) compatíveis com as áreas artístico-culturais.

12.3 O proponente deverá comprovar, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência em determinada área artístico-cultural.

12.4 O proponente deverá comprovar ter participado, no mínimo, de 1 (uma) comissão de seleção de projetos culturais ou de 1 (uma) banca de curadoria, analisando projetos culturais da área artístico-cultural que comprovar ter experiência.

12.5 Além da responsabilidade de dominar os serviços de informática necessários para a produção de suas atividades, também a infraestrutura necessária (equipamentos e serviços de internet e acesso no ambiente virtual), durante a realização do processo seletivo, seja para avaliação e elaboração dos pareceres dos projetos/candidaturas, bem como para a realização de videoconferência, quando necessária, são de responsabilidade exclusiva do proponente, sendo vedado qualquer tipo de pedido de ressarcimento.

12.6 Toda a infraestrutura necessária (equipamentos e serviços de internet necessários ao acesso no ambiente virtual), durante a realização do processo seletivo e para avaliação e elaboração dos pareceres dos projetos culturais, bem como para a realização de videoconferência, quando necessária, são de responsabilidade exclusiva do proponente.

12.7 Os pareceristas credenciados e convocados terão até 15 (quinze) dias corridos para entregar suas notas, contados a partir da data do recebimento dos projetos, excluindo o primeiro dia da contagem.

12.8 QUEM NÃO PODE SE INSCREVER:

12.8.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração deste edital incluindo todas as duas etapas;

II - sejam funcionários da Prefeitura Municipal de Volta Redonda/RJ;

III - Pessoa Física menor de 18 (dezoito) anos;

12.8.2 Proponentes que farão inscrição nos Editais da PNAB que não forem de operacionalização, na região do Médio Paraíba.

12.8.3 Com o objetivo de assegurar a imparcialidade na avaliação dos projetos/candidaturas, ficam impedidos de atuar como pareceristas credenciados aqueles que sejam domiciliados ou mantenham sede/residência no Município de Volta Redonda/RJ e/ou na região do Médio Paraíba, durante todo o período de vigência do presente edital.

12.8.4 Proponentes que não comprovarem experiência mínima de dois anos em determinada área artística-cultural, bem como não comprovarem participação em, no mínimo, 1 (uma) comissão de seleção de projetos culturais ou em 1 (uma) banca de curadoria, analisando projetos culturais da área artística-cultural que comprovarem ter experiência, serão desclassificados.

12.8.5 Caso seja identificado, a qualquer momento, mesmo após o credenciamento, o parecerista que descumpra uma ou mais condições citadas no item 4, o mesmo será desclassificado, e sua participação no processo desta Chamada será descontinuada.

13. DOS RECURSOS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

13.1 Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- Inscrições – etapa de apresentação da documentação e formulários.
- Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os currículos idôneos ao proposto no presente Edital.
- Habilitação – etapa em que os proponentes selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação prevista neste Edital.
- Convocação – etapa que proponentes selecionados e habilitados serão convocados assinar o Termo de Credenciamento, de acordo com demanda e necessidade da SMC/PMVR, respeitando a ordem de classificação e o número de vagas.

13.2 Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Cultura, que deve ser apresentado por meio online pelo e-mail a ser divulgado no Edital no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

13.3 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.4 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no VR destaque e no site oficial do Município de Volta Redonda/RJ.

13.5 A fase de seleção iniciará de imediato após encerrado o prazo de inscrição.

13.6 A fase de seleção encerrará quando divulgado o resultado final da respectiva fase.

13.7 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Cultura – SMC/PMVR, que deve ser apresentado por meio online pelo e-mail a ser divulgado no Edital, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado preliminar, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no VR destaque e no site oficial do Município de Volta Redonda/RJ.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

Atenção! A fase recursal destina-se exclusivamente à reanálise do material já apresentado, sendo vedado o envio de novos anexos ou documentos. Tal medida visa resguardar a imparcialidade e a isonomia entre todos os proponentes. Assim, é imprescindível que a documentação exigida seja encaminhada de forma completa e correta dentro do prazo estabelecido, não sendo admitida a juntada de documentos adicionais em sede de recurso.

14. CONSIDERAÇÕES GERAIS

14.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no portal da Prefeitura Municipal de Volta Redonda/RJ.

14.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.voltaredonda.rj.gov.br.

14.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail pnabvr@gmail.com, e do telefone (24) 35129854.

14.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário Municipal de Cultura.

14.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

14.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Volta Redonda/RJ de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.8 As impugnações deverão ser apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do edital, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. As impugnações deverão ser enviadas para o e-mail pnabvr@gmail.com.

14.8.1. A impugnação feita tempestivamente pelos proponentes interessados, não as impedirá de participar, em querendo, da qualificação até a decisão definitiva a ela pertinente.

14.8.2 Sendo necessário o adiamento da data para o início da qualificação (entrega dos documentos de habilitação) ou havendo necessidade de modificação no Edital, o Município de Volta Redonda:

I – comunicará o fato aos interessados;

II – republicará o Edital escoimado dos eventuais vícios constatados, reabrindo o prazo para o início da qualificação;

14.8.3 Não serão reconhecidas impugnações apresentadas por fax ou vencido o prazo legal.

14.9 A SMC/PMVR poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I- pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.9.1 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 14.9, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.10 Qualquer divergência na exigência dos documentos de habilitação, prevalecerá o exigido no Edital.

14.11 As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Volta Redonda – RJ com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.12 O prazo de vigência desse edital é de 12 (doze) meses contados da publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme legislação vigente, caso seja de interesse da Secretaria Municipal de Cultura – SMC/PMVR.

14.13 O período inicial de credenciamento para habilitação de credenciados será aberto pelo prazo inicial de 20 (vinte) dias, contado de sua publicação, podendo a critério da SMC/PMVR, ser prorrogado pelo prazo de vigência da licitação.

14.14 Os fiscais de contrato serão nomeados em Portaria a ser publicada.

14.15 A gestão do contrato deverá observar no que couber o Estudo Técnico Preliminar apêndice deste.

14.16 Todos os documentos dos proponentes deverão ser apresentados na forma estabelecida no Edital que decorrer deste, com observância na Lei 14.133/2021.

Município de Volta Redonda, 21 de janeiro de 2026.

Elaborado por:

Daniela de Oliveira Raimundo Ramos
Assessora Especial

Autorizado por:

Anderson José de Faria Souza
Secretário Municipal de Cultura
Ordenador de Despesas



ANEXO III
TERMO DE CREDENCIAMENTO E MINUTA DE CONTRATO

1. Termo de Credenciamento para exercerem as atividades de para análise de projetos culturais inscritos em processos seletivos da PNAB (Programa Nacional Aldir Blanc).

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA-RJ**, ente de direito público interno, com sede na Praça Sávio Gama nº 53, Volta Redonda – RJ, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.512.501/0001-43, neste ato representado por seu **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ANDERSON JOSÉ DE FARIA SOUZA**, e, de outro lado, o sr. (a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CREDENCIADO(A)**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento para exercerem as atividades de análise técnica de projetos culturais inscritos em processos seletivos da PNAB CICLO 02 (Programa Nacional Aldir Blanc) em Volta Redonda, com inexigibilidade de licitação, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, inciso IV do art. 74, e demais artigos aplicáveis, e da Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) e do Edital de Credenciamento nº 001/2026 e seus anexos.

Declaro, ainda, atender a todas as exigências elencadas no Edital e estar em concordância com as condições estabelecidas nos seus anexos;

Declaro concordar com os critérios de contratação e remuneração e que o prazo de resposta para a convocação será de 01 (um) dia corrido, após o recebimento de mensagem eletrônica no endereço informado na inscrição, na qual será apresentado o calendário de atividades, com o qual deverá haver plena concordância;

Declaro estar ciente que este Termo de Credenciamento terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

DATA

Assinatura do(a) Credenciado



2. MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº **[REDAZINHO]**/2026

1. PARTES

1. O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA-RJ, ente de direito público interno, com sede na Praça Sávio Gama nº 53, Volta Redonda – RJ, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.512.501/0001-43, neste ato representado por seu **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ANDERSON JOSÉ DE FARIA SOUZA**, (QUALIFICAÇÃO: NOME, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, RG, CPF, ENDEREÇO), **DEFERE**, e o(a) **CREDENCIADO, [INDICAR NOME DO(A) PROPONENTE CONTEMPLADO]**, portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Instrumento particular de contrato firmado entre o Município de Volta Redonda/RJ e o contratado selecionado.

3. OBJETO

Este contrato tem por objeto contratação de parecerista para análise de projetos culturais inscritos em processos seletivos da PNAB CICLO 02(Programa Nacional Aldir Blanc), contemplado conforme processo administrativo ...

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente contrato totalizam o montante de R\$ 4.437,56 (quatro mil e quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos)

4.2. Serão transferidos à conta do(a) CONTRATADO, no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.



SMC

SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

5. DO VINCULO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas na Lei 14.133/21, especificações e pelo estabelecido no Chamamento Público – SMC/PMVR nº 001/2026.

6. DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser alterado nos termos estabelecido na lei 14.133/21, mediante termo aditivo.

Parágrafo único: Os serviços deverão ter início e conclusão dentro do limite estabelecidos pela Administração.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

080113.392.2615.7078 - 3339036000000 SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

080113.392.2615.7078 - 3339039000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

8. DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 14.133/21 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do Processo Administrativo nº ..., Credenciamento Público nº ..., cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Ficam estabelecidas para a Contratada, as responsabilidades abaixo discriminadas:

- Na data da contratação as certidões negativas deverão ser apresentadas novamente pelo credenciado dentro do prazo de validade;
- Assinar Termo de Credenciamento;
- Realizar as ações de análise e parecer de projetos culturais conforme os critérios de avaliação estabelecidos no Edital.
- Assumir a responsabilidade profissional pelos trabalhos realizados, com o cumprimento de prazo das datas acordadas e da quantidade de pareceres;

- Manter sigilo profissional dos pareceres e projetos analisados;
- Observar e seguir os critérios de avaliações estritamente.
- Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto do Contrato, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por problema qualquer que venha a comprometer a prestação do serviço ora contratado;
- Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- Caberá ao contemplado a responsabilidade pelos direitos e obrigações, sejam elas de natureza civis, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, bem como por todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto desse instrumento;
- Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os documentos apresentados, devidamente atualizados;
- Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, que venham a ser solicitadas pela empresa prestadora dos serviços;
- Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços;
- Efetuar o pagamento mediante Nota de Empenho para prestadora dos serviços, na forma do estipulado neste Projeto Básico;
- Fornecer todas as informações necessárias à identificação dos/as servidores/as participantes;
- Proceder com as publicações pertinentes a este instrumento;
- Proceder ao acompanhamento da execução do Contrato, na forma da Lei, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do Contrato;

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto Básico, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.2.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

10.2.4 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

10.2.5 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.



11. DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto no Art. 124 da Lei 14.133/21 através de termo aditivo.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O monitoramento das ações será realizado por meio de uma Comissão específica para este fim.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Volta Redonda/RJ.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **Termo**, que é assinado pelas partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Volta Redonda, ____ de _____ de 2026.

Secretário Municipal de Cultura - SMC

Nome do Agente Cultural

TESTEMUNHAS:



SMC

SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

**ANEXO IV A
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA**

**CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2026 – SMC/PMVR
CREDENCIAMENTO**

_____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº _____, localizada _____, nº _____, na cidade de _____, UF _____, CEP nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, inscrito no CPF sob nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar ao MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos da lei 14.133/2021 e seus Decretos.

Volta Redonda, de de 2026.

Assinatura do Declarante



ANEXO IV B – PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

**CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2026– SMC/PMVR
CREDENCIAMENTO**

EU _____, inscrito no CPF sob nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado (a) em _____,

_____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar ao MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos da lei 14.133/2021 e seus Decretos.

Volta Redonda, de de 2026.

Assinatura do Declarante



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA
CRFB/88, NO CASO DE PESSOA JURÍDICA**

**Modelo de Declaração de Atendimento ao Disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da
CRFB/88**

**CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2026 – SMC/PMVR
CREDENCIAIMENTO**

Sr(a)....., portador(a) da
Carteira de Identidade nº..... e do CPF
nº....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, em cumprimento ao
disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; não emprega
menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz e, não emprega menor de
quatorze anos em qualquer condição.

Declara, ainda, empregar menores, com idade entre quatorze a dezesseis anos na
condição de aprendiz.

Volta Redonda, de de 2026.

ASSINATURA DO DECLARANTE



SMC

SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

ANEXO VI
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO USO DA IMAGEM

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador da Cédula de identidade RG nº. _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente à Av./Rua _____, nº. _____, Município de _____ / ____ (UF). AUTORIZO o uso de minha imagem em todo e qualquer material entre imagens de vídeo, fotos e documentos, para ser utilizada na divulgação da execução do **Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – SMC/PMVR** e também nas peças de comunicação que será veiculada nos canais da SMC/PMVR E PREFEITURA DE VOLTA REDONDA - PMVR. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional, das seguintes formas: home page; mídia eletrônica (vídeo-tapes, televisão, cinema, entre outros), divulgação em geral.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização.

_____, dia ____ de _____ de _____.

(Assinatura)

